



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

Contrato nº **5838/2024** de prestação de serviços artísticos, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** e **MUCHA AMORA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pelo Diretor de Ação Cultural **EDSON FRANÇA BUENO**, CPF/MF nº 274.215.549-04 e, de outro lado **MUCHA AMORA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 14.099.455/0001-10, com sede na Avenida Vicente Machado nº 1504, ap. 11, Curitiba/PR, neste ato representada por **GIUSY DE LUCA**, CPF/MF nº 009.059.529-79 e, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-178217/2024**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a produção e a realização, pela **CONTRATADA**, do Projeto Cultural denominado "Diálogos Visuais", que consiste em uma revista digital na qual serão publicadas entrevista e obras de mulheres e 5 (cinco) profissionais técnicas das artes visuais, no período de 20 de agosto a 19 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento terá vigência por prazo determinado, com início no dia 09/08/2024 e término previsto para o dia 01/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços a **CONTRATADA** receberá a montante total R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) composto da seguinte forma:



5838/2024

FUNÇÃO	TIPO	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Produtor executivo	Projeto/semana	2	5.100,00	10.200,00
Diretora de arte	Projeto/semana	2	3.000,00	6.000,00
Coordenadora de produção	Projeto/semana	2	3.100,00	6.200,00
Produtora de locação	Projeto/semana	2	1.300,00	2.600,00
TOTAL GERAL				25.000,00

Parágrafo primeiro

Sobre o pagamento acima mencionado serão deduzidos os descontos legais obrigatórios e será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento da **CONTRATADA** de todas as suas obrigações.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima mencionado será efetuado através de depósito no Banco Inter, agência nº 0001, conta corrente nº 10039891-0, mediante apresentação de Nota Fiscal, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer outros pagamentos.

Parágrafo terceiro

A Nota Fiscal, obrigatoriamente, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade, previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta);
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo quarto

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça liquidação das despesas, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da **CONTRATANTE**:
28001.13392.0002.2061.339039.1.1.001

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **CONTRATADA**:



5838/2024

I – realizar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, cumprindo rigorosamente o prazo e horário definidos entre as partes;

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução da prestação dos serviços, ficando isenta de tais ônus em caso fortuito ou de força maior;

III – responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que incidam sobre a execução do objeto;

IV - responsabilizar-se pela legalidade da apresentação de trabalhos que utilizarem obra intelectual de terceiros, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº 9.610/98 pertinentes aos direitos do autor, bem como os bens protegidos pela propriedade industrial, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba e a **CONTRATANTE** de qualquer ônus nesse sentido;

V – estar ciente que é vedada a cessão temporária ou transferência total ou parcial ou a subcontratação de terceiro para execução do objeto contratual;

VI - arcar com todas as custas de materiais que serão utilizados para a execução dos serviços;

VII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos protocolos vigentes de enfrentamento da Covid-19, quando for o caso;

VIII - permitir que a **CONTRATANTE** e/ou a Prefeitura Municipal de Curitiba a seu critério, possam fotografar e gravar as imagens da apresentação e utilizá-las para divulgação institucional em revistas, programações, site, folders, relatórios de atividades e vídeos institucionais, sem fins lucrativos, desde que respeitada a legislação pertinente ao período eleitoral;

IX - garantir que não haja conteúdo de conotação ideológica, político partidária, comercial e nenhum outro que atente contra a moral e os bons costumes;

X – estar ciente que é vedada a cessão ou transferência total ou parcial ou subcontratação de terceiros para a execução do objeto contratual;

XI – manter as condições de qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **CONTRATANTE**:



5838/2024

- I – orientar a **CONTRATADA**, prestando-lhe suporte e as informações necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
- II – acompanhar, avaliar e atestar o desenvolvimento e realização dos serviços;
- III - responsabilizar-se pela divulgação do projeto nos padrões usualmente adotados em seus meios de comunicação, respeitando os critérios estabelecidos na legislação quanto ao período eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023, pelas infrações cometidas, sem prejuízo da sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, as sanções são as seguintes:

I – Advertência:

- a) Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à **CONTRATANTE** ou ao interesse público;
- b) Pela inexecução parcial da obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da **CONTRATANTE**.

II – Multa:

- a) será aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas;
- b) será obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do presente instrumento;
- c) o percentual a ser utilizado no presente instrumento será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do contrato;
- d) a aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do presente instrumento com a aplicação de outras sanções, nos termos do § único do art. 162 da Lei Federal nº 14133/2021;
- e) se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III – Impedimento de contratar:

- a) quando der causa à inexecução parcial do presente instrumento, que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) quando der causa à inexecução total do presente instrumento;
- c) Ensejar no atraso na execução ou na entrega total do presente instrumento.

Considera-se inexecução total do contrato:



5838/2024

- 1) a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 2) a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

IV - Declaração de inidoneidade para contratar:

- a) quando prestar declaração falsa;
- b) praticar atos fraudulentos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12846/2013.

Parágrafo único

A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do presente instrumento ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor, Crizanto Abimael Westphalen Mendes, matrícula nº 81.110 e como suplente a servidora Cláudia Aparecida Savi, matrícula nº 81.298, para o exercício das atribuições constantes no artigo 62 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6

5838/2024

Curitiba-PR, 09 de agosto de 2024.

**Ana
Cristina**

Digitally signed by Ana Cristina
DN: cn=Ana Cristina, c=BR,
email=acastro@curitiba.pr.gov.
br
Date: 2024.08.12 16:55:57 -
03'00'

Documento assinado digitalmente



GIUSY DE LUCA
Data: 12/08/2024 10:33:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

GIUSY DE LUCA
Contratada

**CRISTIANO AUGUSTO
SOLIS DE FIGUEIREDO
MORRISY:81308310900**

Digitally signed by CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE
FIGUEIREDO MORRISY:81308310900
DN: cn=CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE
FIGUEIREDO MORRISY:81308310900, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=crislianomorrisy@me.com
Date: 2024.08.12 16:41:59 -03'00'

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISY
Diretor Administrativo e Financeiro

EDSON FRANÇA BUENO
Diretor de Ação Cultural

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunha:
Nome:
CPF/MF: